ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 16 DE JANEIRO DE 2019

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Paços do

Município e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara,
pelas 09:24 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António
Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores António Nunes
de Almeida, Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck
Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. José Licínio Tavares
Pimenta e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques,
Chefe de Unidade.
Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos
agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 2/2019
,
A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
Vereador António Almeida – iniciou por referir que as suas intervenções visam sempre a
melhoria dos serviços autárquicos. De imediato, mencionou as anomalias por ele indicadas na
reunião de 5 de dezembro findo, relativas à Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha, as quais,
caso tivessem sido corrigidas em tempo útil, evitariam a recente ocorrência de acidentes. Após
o ocorrido, constatou que as lajetas do acesso à Piscina já estão fixadas. Referiu que uma
rápida execução dos trabalhos de reparação das anomalias referidas na citada reunião poderá
contribuir para uma melhoria da segurança dos utilizadores
Vereador António Almeida – quanto à Piscina Municipal da Branca, referiu que se encontra
afixado um documento onde constam os valores respeitantes à qualidade da água que
apresenta resultados fora dos parâmetros normais, o que entende poderá apresentar risco
para a saúde pública
Vereador António Almeida – sugeriu que a Câmara Municipal providencie no sentido de ser
efetuada uma correção/melhoria da iluminação pública existente na Rua do Centro Cívico, na
Branca, a fim de melhorar as condições de segurança dos utilizadores daquela via,
designadamente dos alunos da Jobra.
Vereador António Almeida - sugeriu que a Câmara Municipal diligencie junto da Infraestruturas

de Portugal a criação de uma passadeira pedonal no cruzamento de Albergaria-a-Nova para
Soutelo, na freguesia da Branca, pese embora a sinalização não seja da competência
municipal
Vereador António Almeida – alertou para a necessidade de limpeza e manutenção dos Parques
Infantis existentes na zona do Baixo-Vouga
Vereador António Almeida – na sequência da notícia publicitada pelo Município, relativa à
recolha de monos, questionou sobre quem será a entidade executante, se a autarquia ou a
empresa de recolha de RU
Presidente da Câmara Municipal – relativamente à campanha noticiada, informou que a
Câmara Municipal irá iniciar um projeto piloto na área ambiental, que visa mudar maus hábitos
que têm vindo a agravar-se nos últimos anos, iniciando, numa primeira fase, pelo reforço na
recolha de verdes e posteriormente e em área a definir, para teste, pela recolha de cartão,
projeto que envolverá os estabelecimentos comerciais e permitirá aproveitar um recurso
habitualmente desperdiçado. Quanto à necessidade de promover reparações nas instalações
aquáticas municipais, informou que as mesmas estão já em procedimento, esclarecendo que
existem permanentemente assuntos urgentes, sendo necessário estabelecer prioridades face
aos recursos disponíveis, verificando-se que, na maioria dos casos, as opções são as corretas e
acautelam acidentes, mas, por vezes, poderá não ser possível perceber se as decisões foram
ou não as mais adequadas
Vereador Dr. Delfim Bismarck – informou que as análises à qualidade da água das Piscinas são
efetuadas duas vezes por dia e, eventualmente e dependendo do tipo e quantidade de
utilizadores, poderão apresentar, pontualmente, valores alterados, situações que são
rapidamente corrigidas. Mais informou que o procedimento relativo à execução de reparações
na Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha está já em curso e foram tomadas algumas
medidas para garantia da segurança dos utilizadores.
B <u>PERÍODO DA ORDEM DO DIA</u>
1 ATA N.º 1/2019
Foi presente a ata n.º 1/2019, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada
a 02 de janeiro de 2019
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, dispensando a sua leitura, uma
vez que o texto da mesma foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara
Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de
novembro de 1963
2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

da Tesouraria do dia 15 de janeiro de 2019, eram das quantias de:
Operações Orçamentais - € 2.511.858,94;
Operações não Orçamentais - € 711.469,62

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

4. APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DA BRANCA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA

O Sr. Presidente colocou à apreciação e votação da Câmara Municipal a proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"; Considerando que às Freguesias compete, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime Jurídico, "Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia"; Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não comtempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; Considerando que se encontra prevista uma verba, do montante de € 50.000,00, no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2019, sob o projeto "2018/51 -Cemitério da Branca - Transferência de Capital para a Freguesia da Branca"; Considerando que a Câmara Municipal adquiriu, por contrato de compra e venda celebrado em 09.02.2005, uma parcela de terreno, com a área de 8.470m2, desanexada de um prédio situado em Fundo de Vila, na freguesia da Branca, com o objeto de ampliação do Cemitério da Branca, o qual será objeto de transmissão para a identificada autarquia, conforme processo em curso; Considerando ser urgente a execução de obras de ampliação no cemitério daquela freguesia,

por forma a garantir as competencias da freguesia na area do dominio cemiteriai; Proponno
que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da
atribuição de um apoio financeiro, com carater pontual, à Freguesia da Branca, no montante
de \in 50.000,00, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras no
Cemitério da freguesia, com o objetivo de o ampliar, em obediência às disposições legais
aplicáveis."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada
5. APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA
Depois, o Sr. Presidente colocou à apreciação e votação da Câmara Municipal a proposta que a
seguir se transcreve: "Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob
proposta da Câmara Municipal, "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da
promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"; Considerando que
às Freguesias compete, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime
Jurídico, "Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia";
Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do
Município não comtempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; Considerando que
se encontra prevista uma verba, do montante de € 35.000,00, no Orçamento e Grandes
Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2019, sob o projeto "2018/73 -
Cemitério de Ribeira de Fráguas – Transferência de Capital para a Freguesia de Ribeira de
Fráguas"; Considerando ser urgente a execução de obras de ampliação no cemitério daquela
freguesia, por forma a garantir as competências da freguesia na área do domínio cemiterial;
Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e
votação da atribuição de um apoio financeiro, com carater pontual, à Freguesia de Ribeira de
Fráguas, no montante de € 35.000,00, para financiamento das despesas decorrentes da
execução de obras no Cemitério da freguesia, com o objetivo de o ampliar, em obediência às
disposições legais aplicáveis."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada
6. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS
ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
De imediato, o Sr. Presidente colocou à apreciação e votação da Câmara Municipal a proposta
que a seguir se transcreve:
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES
INTERMUNICIPAIS

A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades
Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, deu início ao
maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa, marcando o
arranque de uma reforma gradualista, que vem concretizar o alargamento de competências
municipais num vasto leque de áreas até 2021, conforme refere o Ministério da Administração
Interna
A referida Lei n.º 50/2018 veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as
autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da
subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que
concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de
gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2021, se preparem para a
assunção das novas competências
Neste contexto, importa ponderar o enquadramento legal, os meios disponíveis e necessários à
eventual aceitação de todas ou parte das competências em 2019, bem como a decisão
assumida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e a posição da Associação
Nacional de Municípios Portugueses
ENQUADRAMENTO LEGAL
LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto (Doc. 1), estabelece o quadro de transferência de
competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os
princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder
local, nas áreas que se indicam:
Novas competências dos órgãos municipais
Artigo 11.º Educação
Artigo 12º Ação Social
Artigo 13.º Saúde
Artigo 14º Proteção Civil
Artigo 15º Cultura
Artigo 16º Património
Artigo 17º Habitação
Artigo 18º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e
económico não afetas à atividade portuária
Artigo 19º Praias marítimas, fluviais e lacustres
Artigo 20º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas
Artigo 21º Transportes e vias de comunicação
Artigo 22º Estruturas de atendimento ao cidadão
Artigo 23º Policiamento de proximidade

Artigo 24º Proteção e saúde animal
Artigo 25º Segurança dos alimentos
Artigo 26º Segurança contra incêndios
Artigo 27º Estacionamento público
Artigo 28º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar
Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais
Artigo 31º Educação, ensino e formação profissional
Artigo 32º Ação Social
Artigo 33º Saúde
Artigo 34º Proteção Civil
Artigo 35º Justiça
Artigo 36º Promoção turística
Artigo 37º Outras: Participar na gestão dos portos de âmbito Regional; Designar os vogais
representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica; Gerir projetos financiados
com fundos europeus; Gerir programas de captação de investimento
Novas competências dos órgãos das freguesias, a descentralizar do Estado
Artigo $38^{\rm o}$ - n. $^{\rm o}$ 1 - alínea a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional
de lojas de cidadão e com os municípios;
Artigo 38º - n.º 1 - alínea b) Gerir os espaços cidadão
Os órgãos das freguesias passam também a ter novas competências, transferidas pelos
municípios, conforme previsto nos números 2 e 3, do artigo 38º
Importa ter em atenção que o mesmo diploma legal menciona que:
- A concretização da transferência de competências é efetuada através de diplomas legais de
âmbito setorial ($vid\acute{e}$ n.º 1, do artigo 4º);
- Todas as competências previstas na Lei $n^{\rm o}$ 50/2018, de 16 de agosto, consideram-se
transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021
(vidé n.º 3, do artigo 4º);
- O financiamento das novas competências está previsto no regime financeiro das autarquias
locais e das entidades intermunicipais, e são inscritos nos Orçamentos do Estado dos anos de
2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que
incorporam os valores a transferir ($\emph{vid}\acute{e}$ artigo 5.);
- Em matéria de gestão e transferência de recursos patrimoniais, os bens passam a ficar afetos
às autarquias locais e entidades intermunicipais e, em algumas situações, há uma mutação
dominial a favor das autarquias locais ($\emph{vid}\acute{e}$ artigo 7°);
- Em termos de recursos humanos, os diplomas legais de âmbito setorial estabelecem, quando
necessário, os mecanismos e termos de transição dos recursos humanos afetos ao seu
exercício (<i>vidé</i> artigo 8º)
DIPLOMAS DE ÂMBITO SETORIAL

Entretanto, foram sendo publicados alguns diplomas de âmbito setorial, os quais produzem
efeitos a 1 de janeiro de 2019. Para melhor análise, identificam-se, de forma sumária, os que
se encontram já em vigor:
<u>Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro</u> - concretiza a transferência de competências
para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres
integradas no domínio público hídrico do Estado (Doc. 2)
<u>Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro</u> - Concretiza a transferência de competências
para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins
de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas,
sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos (Doc. 3)
Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro - Concretiza a transferência de competências
para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-
regional, em articulação com as entidades regionais de turismo (Doc. 4)
Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro - Concretiza a transferência de
competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação (Doc. 5)
Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de
competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da
justiça (Doc. 6), nos domínios da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e
combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, à rede dos Julgados de Paz e
no apoio às vítimas de crimes
Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de
competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos
financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento (Doc. 7)
Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de
competências para os órgãos municipais no domínio de apoio às equipas de intervenção
permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades
intermunicipais no domínio da rede dos quarteis de bombeiros voluntários e dos programas de
apoio às corporações de bombeiros voluntários (Doc. 8)
- É da competência dos Órgãos Municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das
associações de bombeiros voluntários;
- É da competência dos Órgãos das Entidades Intermunicipais participar na definição da
rede dos quarteis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às
corporações de bombeiros voluntários
Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de
competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e gestão de Lojas de
Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos
Emigrantes e a instituição e gestão dos Centros Locais de apoio e Integração de
Migrantes (Doc. 9)

Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação. (Doc. 10). -------Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, com exclusão do património imobiliário abrangido pelas seguintes disposições jurídicas: 2.ª parte do n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a lei das infraestruturas militares; Alínea e) do artigo 92.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social; Alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, que aprova a lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (Doc. 11). Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro - Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público (Doc. 12). A - NOVAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS -----------------------PONDERAÇÃO SOBRE EVENTUAL ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS -Importa agora ponderar sobre a eventual aceitação da transferência de todas, ou parte, das competências descritas e qual o impacto que as mesmas poderão ter na atividade do município, quer ao nível da imediata capacidade de execução, atendendo aos meios disponíveis, sejam financeiros, materiais e de recursos humanos, quer ao nível da falta de clarificação das condições que serão facultadas pelo Estado, bem como dos diplomas setoriais em falta. ------A proposta dos Documentos Previsionais do Município de Albergaria-a-Velha para 2019, nos quais se incluiu o Mapa de Pessoal, foram remetidos à Assembleia Municipal até 31.10.2018, em cumprimento da Lei das Finanças Locais, conjugada com o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Ora, a assunção de parte ou todas as competências no início do corrente ano teria um elevado impacto na execução orçamental e no normal funcionamento da atividade da Câmara Municipal. -----Segundo a Lei n.º 50/2018, o financiamento das novas competências está previsto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, sendo inscritos nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021 os montantes do Fundo de Financiamento de Descentralização que incorporam os valores a transferir. Verifica-se no artigo 30º-A do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que o "Fundo de Financiamento da Descentralização" prevê a existência de um Fundo que constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências, atribuindo às autarquias locais e entidades intermunicipais os recursos financeiros previstos no artigo 80º-B. -------Analisado, no entanto, o Orçamento do Estado para 2019 (OE2019), aprovado pela Lei n.º

71/2018, de 31 de dezembro, constata-se que o mesmo é omisso nesta matéria, fazendo
apenas referência, no artigo 87º, à possibilidade dos municípios poderem contrair novos
empréstimos em consequência de obrigações assumidas no âmbito do processo de
descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Segundo
a Associação Nacional de Municípios Portugueses, "foi prevista na alteração à Lei das
Finanças Locais a existência de um Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD),
destinado a financiar as competências a transferir. Acontece, no entanto, que em sede de
aprovação do Orçamento do Estado para 2019 foram rejeitadas na Assembleia da República as
normas relativas à dotação do FFD, não havendo, no momento, possibilidade de serem
efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o
procedimento legal a seguir para o efeito." (vidé Doc. 13)
A falta de clarificação já referida e a ausência de publicação dos restantes diplomas de âmbito
setorial impede uma análise capaz, completa e responsável sobre os recursos necessários à
assunção de novas competências, agravado pela descrita condicionante financeira. Os
colaboradores, instalações, equipamentos, máquinas e veículos, regulamentos/normas, taxas e
procedimentos, entre outros recursos atualmente existentes estão afetos às atribuições e
competências municipais, sendo necessária uma adequação de elevada complexidade,
dimensão e morosidade à estrutura municipal por forma a viabilizar a assunção de grande
parte das competências, com caráter responsável e sem que daí resultem graves prejuízos
para a atividade do Município e consequentemente para a qualidade de vida dos cidadãos
B- NOVAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), em
sessão extraordinária de 04 de janeiro de 2019, tomou a seguinte decisão (Doc. 14) no âmbito
do processo de descentralização:
" <u>Considerando:</u>
1.A Lei nº 50/2018 e os Decretos-Lei de 2018, nº 99 (Turismo), nº 101 (Justiça), nº 102
(Fundos Comunitários e Captação de Investimento) e nº 103 (Associações de Bombeiros),
integrando o denominado "Pacote da Descentralização";
2.Que estão estabelecidos prazos nos diplomas legais em causa aos quais temos de dar
cumprimento;
3.Que a CIRA está capacitada e muito empenhada em assumir mais competências para
concretizar uma melhor gestão do território e aumentar a quantidade e a qualidade dos
serviços prestados aos Cidadãos;
4.Que nos termos legais, o Conselho Intermunicipal da CIRA tem de deliberar para oficiar os
Municípios associados propondo a delegação de competências na CIRA, exigindo-se, para que
esse exercício de competências seja possível, a deliberação nesse mesmo sentido de todos os

<u>Foi Deliberado:</u>
1.No que respeita ao Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, respeitante à área do
Turismo, assumir em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em
especial consideração os seguintes motivos:
a)A aposta que a CIRA tem feito em desenvolver projetos nesta área, com assinalável sucesso,
que agora se vem regulamentar em termos legais;
b)A importância que a CIRA tem tido e quer continuar a ter na promoção do território da Ria e
da Região de Aveiro, em articulação com os Municípios associados, com a Turismo do Centro
de Portugal e com outras entidades relevantes;
2.No que respeita ao Decreto-Lei $n^{\rm o}$ 101/2018, de 28 de novembro, respeitante à área da
<u>Justiça</u> , não assumir em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em
especial consideração os seguintes motivos:
a)Dos onze Municípios associados da CIRA, apenas três têm experiência na área da Justiça,
nomeadamente no que respeita à co-gestão de Julgados de Paz;
b)As várias áreas de competência prevista no diploma legal, carecem de um estudo aturado e
de um trabalho prévio com as Autoridades da Área da Justiça, de forma a que possamos vir a
ponderar devidamente o seu exercício com a devida e prévia capacitação institucional;
3.No que respeita ao Decreto-Lei nº 102/2018, de 28 de novembro, respeitante à área dos
<u>Fundos Comunitários e Captação de Investimento</u> , assumir em 2019 as novas competências
previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:
a)A aposta que a CIRA tem feito em desenvolver projetos nesta área, com assinalável sucesso,
que agora se vem regulamentar em termos legais;
b)A importância que a CIRA tem tido e quer continuar a ter na contratualização e execução de
projetos de escala intermunicipal e municipal com as Autoridades de Gestão dos Fundos
Comunitários, com uma exemplar cooperação a este nível com a Universidade de Aveiro;
c)A aposta em desenvolver trabalho na área da captação de investimento, acrescentando valor
ao trabalho desenvolvido pelos Municípios associados;
$4. No \ que \ respeita \ ao \ Decreto-Lei \ n^o \ 103/2018, \ de \ 28 \ de \ novembro, \ respeitante \ às \ \underline{Associações}$
de Bombeiros, não assumir em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal,
tendo em especial consideração os seguintes motivos:
a)A situação atual de debate da reforma institucional ao nível da Autoridade Nacional de
Proteção Civil e de outras entidades que integram o dispositivo nacional de proteção civil,
emergência e socorro, assim como da gestão da floresta (GNR, ICNF, AGIF, Bombeiros
Sapadores);
b)A perspetiva que existe de nessa reforma virem a ser entregues às Comunidades
Intermunicipais, novas responsabilidades de co-gestão e planificação de recursos, sendo que o
processo legislativo ainda está em curso;
c)A negociação em curso entre o Governo e a Liga de Bombeiros, que esperamos tenha como

um dos seus resultados, a clarificação do papel futuro dos Bombeiros Voluntários no quadro da
proteção civil, da emergência e do socorro às Populações;
d)A importante ação dos Municípios no apoio às Associações de Bombeiros, que todos os
Municípios associados da CIRA desempenham e querem continuar a desempenhar, a que
queremos somar a ação da CIRA, para o que estamos a iniciar a execução de projetos
financiados pelos Fundos Comunitários do Portugal 2020, assim como a iniciar o trabalho de
um prestador de serviços especialista nesta área, ativando também uma equipa de
interlocutores técnicos dos Municípios;
e)A perspetiva que temos de vir a iniciar o exercício das competências previstas neste diploma
legal a partir de janeiro de 2020, clarificada a nova ordem nacional ao nível da proteção civil e
sistemas de emergência e socorro, e estando garantidamente mais capacitada a CIRA;
<u>Mais Deliberou:</u>
1.Solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais que diligenciem no sentido das
deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos sobre esta
deliberação / proposta, ocorram até ao dia 30 de janeiro de 2019 e que sejam comunicadas
por email à CIRA até às 11.00 horas do dia 31 de janeiro de 2019;
2.Solicitar ao Presidente da Assembleia Intermunicipal da CIRA que proceda desde já à
convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Intermunicipal da CIRA para as
18.00 horas do dia 31 de janeiro de 2019, enviando com a convocatória este mesmo
documento;
3. Que a decisão dessa reunião seja comunicada à DGAL no dia 1 de fevereiro de 2019,
cumprindo-se os prazos legais."
PROPOSTA
Face ao exposto e pelos fundamentos descritos, coloco à consideração da Câmara Municipal a
seguinte proposta:
A - Quanto à transferência de novas competências para o Município de Albergaria-a-
<u>Velha:</u>
1- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro</u> , respeitante à transferência de
competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, NÃO assumir,
por inexistência de praias no território municipal;
2- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro</u> , respeitante à transferência de
competências no domínio da <u>autorização de exploração das modalidades afins de jogos de</u>
fortuna ou azar e outras formas de jogo, NÃO assumir essas competências no corrente ano de
2019;
3- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro</u> , respeitante à transferência de
competências no domínio das <u>vias de comunicação</u> , NÃO assumir essas competências no
corrente ano de 2019;
4- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro</u> , respeitante à transferência de

competências no domínio da <u>justiça</u> , NÃO assumir essas competências no corrente ano de
2019;
5- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro</u> , respeitante à transferência de
competências no domínio dos <u>bombeiros</u> , NÃO assumir essas competências no corrente ano
de 2019;
6- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro</u> , respeitante à transferência de
competências no domínio da instalação e gestão de <u>Lojas de Cidadão e de Espaços de Cidadão,</u>
instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e
Integração de Migrantes, NÃO assumir essas competências no corrente ano de 2019;
7- No âmbito do <u>Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro</u> , respeitante à transferência de
competências no domínio da <u>habitação</u> , NÃO assumir essas competências no corrente ano de
2019, face à inexistência no território municipal;
8- No que diz respeito ao <u>Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro</u> , respeitante à
transferência de competências no domínio da <u>gestão do património imobiliário público,</u>
ASSUMIR essas competências no corrente ano de 2019;
9- No que diz respeito ao <u>Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro</u> , respeitante à
transferência de competências no domínio do <u>estacionamento público</u> , NÃO assumir essas
competências no corrente ano de 2019, face à inexistência no território municipal;
B – <u>Quanto à transferência de novas competências para a Comunidade</u>
Intermunicipal da Região de Aveiro:
Intermunicipal da Região de Aveiro: Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:
Aprovar a decisão do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, tomada em sessão extraordinária de 4 de janeiro de 2019, conforme a seguir se descreve, na parte aplicável:

A Câmara Municipal, após discussão da matéria, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A proposta integral, incluídos os anexos, dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc 1 - fls 34). ------------I.7 "REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS MUNICIPAIS" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----Depois e após a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 6 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, no montante de € 18.357.90, adjudicada à empresa Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., bem assim autorizar o consequente pagamento.------------I.8 "REABILITAÇÃO DA ESCOLA DA AVENIDA - ALBERGARIA-A-VELHA" - PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO ------Em seguida e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do mês em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o novo plano de trabalhos e cronograma financeiro da obra acima identificada, adjudicada à empresa ASO - Construções, Lda., o qual reflete o atraso de 15 dias verificado nos primeiros meses da obra, nomeadamente na conclusão do capítulo de estabilidade e alvenaria, e cuja execução financeira está 3,9% abaixo do previsto para dezembro. De acordo com o novo documento, são reforçados os meios afetos à empreitada, de modo a cumprir os prazos contratualizados. -----

I.9 <u>"REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALBERGARIA-A-VELHA" - AUTO DE VISTORIA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA</u>

Continuando e após análise da informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10 do mês em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber provisoriamente a obra acima identificada, adjudicada à empresa Construções Marvoense, Lda., por contrato celebrado em 21.02.2018, face ao teor do auto da vistoria realizada a 10.01.2019.

II.10 PROCESSO DE OBRAS N.º 126/2018------

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 126/2018, de Maria Celeste Dias Nogueira, residente na Rua do Ribeiro, 88, em S. João de Loure, respeitante à legalização da construção de uma habitação, num terreno situado na Rua da Barca, em S. João de Loure, freguesia de S. João de Loure e Frossos, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo.

Analisando o processo, bem assim o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 2 de janeiro em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão.

II.11 PROCESSO DE OBRAS N.º 144/2018 ------

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente, exarado em 22.11.2018, nos termos do qual foi deferido o processo de obras particulares, respeitante à legalização da ampliação de um edifício habitacional, num terreno situado na Rua do Caima, Fradelos, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo, a pedido da Land Seek – Habitação, Turismo e Serviços, Lda.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho.

II.12 PROCESSO DE OBRAS N.º 147/2018-----

III.13 MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO (1ª REVISÃO) E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (1ª REVISÃO) DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2019 ------

Ao abrigo do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Modificação ao Orçamento (1ª Revisão ao Orçamento da Despesa, no montante líquido de € 65.000) e às Grandes Opções de Plano (1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos montantes totais líquidos de € 65.000 e € 50.000, para financiamento definido e não definido, respetivamente, para o ano de 2019, e no montante de € 10.000, para o ano de 2020, e às Atividades Mais Relevantes, no valor de € -15,000 para o ano de 2019) do Município de Albergaria-a-Velha para 2019, documento que, assinado e rubricado pela Câmara Municipal, se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e que, de

acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, fica arquivado na pasta anexa ao presente Livro de Atas.

III.14 <u>DOAÇÃO DE PRÉDIO URBANO À FREGUESIA DA BRANCA, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA</u> -------

Considerando que, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 19 de janeiro de 2005, o Município de Albergaria-a-Velha adquiriu, por escritura celebrada no Cartório Notarial de Joana Cabral, em 09 de fevereiro de 2005, uma parcela de terreno destinado à ampliação do Cemitério da Branca; Considerando que a propriedade e gestão do Cemitério da Branca é da competência da Freguesia da Branca, importando pois proceder à regularização do processo, no sentido de transmitir o direito de propriedade sobre o imóvel para a Freguesia da Branca e para o referido fim; Considerando que o procedimento traduz unicamente a regularização do processo iniciado em 2005, procurando agora proceder-se à sua conclusão; Considerando que a alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, doar à Freguesia da Branca o prédio urbano sito em Fundo de Vila, freguesia da Branca, com a área de 8.470 m2, composto de terreno destinado à ampliação do cemitério da Branca, a confrontar do norte com Carlos António Pinto Ribeiro Cruz e Caminho, do sul com Junta de Freguesia, do Nascente com Carlos de Almeida e Caminho e do poente com Aureliano de Almeida Cordeiro Policarpo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3969 da freguesia da Branca e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6182, com um valor patrimonial de € 89.853,47 e com igual valor atribuído à doação. -------

III.15 AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO, DE PRÉDIO RÚSTICO PARA ARRANJOS URBANÍSTICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EM VALE DA CANA, FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS

Considerando que a família Silva manifestou a intenção de ceder, a título de doação, para integração no domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha, um prédio rústico sito em Vale da Cana, Freguesia de São João de Loure e Frossos, destinado a Arranjos Urbanísticos e Ordenamento de Território daquela zona; Considerando que a aceitação de doações a benefício de inventário compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea j), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro; A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, agradecer e aceitar a doação, para integração no domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha e para o fim já indicado, de um prédio rústico sito em Vale da Cana, freguesia de São João e Loure e Frossos, composto de terreno de cultura de sequeiro, a confrontar do norte e do sul com caminho, do nascente com António Defensor de Almeida e do

poente com Estrada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3955 da freguesia de São João de Loure e Frossos (anterior 2216 da freguesia de Frossos) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1429, com o valor patrimonial de € 18,14, e com igual valor atribuído à doação, por Rosa Almeida Sequeira da Silva, titular do cartão do cidadão 06228313 8ZY2 e contribuinte fiscal n.º 189 755 040, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com António Simões da Silva, titular do cartão do cidadão 06153753 5ZY5 e contribuinte fiscal 172 8269 42, ambos residentes em *32 Rue Wenzel Beringen Mersch*, 7593 *Beringen*, Luxemburgo.------

III.16 AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO NO LUGAR DO CUBO, EM FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS -------

Considerando que a Câmara Municipal pretende proceder ao ordenamento do território em Frossos; Considerando que a execução do projeto carece da aquisição de um prédio situado no lugar do Cubo, destinado a integrar o domínio público do Município; Considerando que foi já obtido acordo da proprietária do referido prédio, no sentido da sua alienação à Câmara Municipal para o referido fim; Considerando que a aquisição de imóveis compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir, para integração no domínio público do Município e para o fim já indicado, o prédio urbano sito na Rua Desembargador Noqueira Souto, Lugar Cubo, freguesia de São João de Loure e Frossos, com a área de 177 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 12 da freguesia de São João de Loure e Frossos (anterior 1 da freguesia de Frossos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o número 3132, pelo montante de € 8.000 (oito mil euros), tendo sido objeto de avaliação por perito, conforme consta do relatório que integra o processo, a Helena de Resende Soares, solteira, maior, contribuinte fiscal n.º 173 273 009, residente em 101, Rue de Choisy, PTE 1643 Vitry Sur Seine, 94400 Vitry Sur Seine, França. ------

Permitindo o artigo 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, que em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão executivo possa autorizar a abertura de procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e considerando que a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do Órgão Executivo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura dos procedimentos concursais constantes da proposta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida, relativos a três postos de

trabalho vagos no mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2019, na categoria de Assistente Operacional, sendo um para desempenho de funções de motorista de pesados e dois para desempenho de funções de pedreiro, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, destinados a candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e a candidatos sem relação jurídica de emprego público. -------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho. ------

IV.19 <u>PROCESSO N.º 82/2018/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO</u> ------

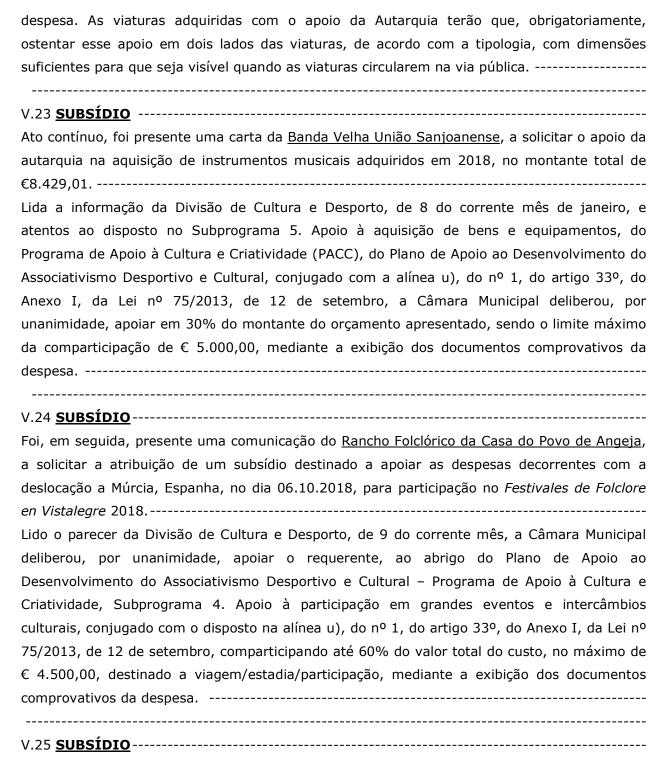
IV.20 <u>PROCESSO N.º 01/2019/ ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE</u> TRÂNSITO ------

De imediato, foi presente o processo n.º 51/2018/Atividades na Via Pública com Perturbação de Trânsito, da <u>Associação de Ciclismo da Beira Litoral</u>, respeitante à emissão de parecer sobre

V.21 **SUBSÍDIO** -----

Continuando, foi presente uma carta da Jobra - Associação de Jovens da Branca, a solicitar o

V.22 <u>SUBSÍDIO</u> ------



De imediato, foi presente uma comunicação do <u>Rancho Folclórico da Casa do Povo de Angeja</u>, a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas com o alojamento e refeições do Grupo de Danças e Cantares *La Morenica*, de Múrcia, no montante total de €676. - Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 9 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, comparticipando em 50% do

montante das despesas com o alojamento e refeições, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa.
V.26 SUBSÍDIO
Foi, depois, presente uma comunicação da <u>Culturalb – Associação de Artes, Cultura e Recreio</u> <u>de Albergaria-a-Velha</u> , a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas
com o transporte de elementos de todas as valências para assistirem à Gala Final do programa "The Voice Portugal", da RTP, que se realizou no dia 30.12.2018, na Venda do Pinheiro.
Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 9 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, comparticipando em 30% das despesas com o transporte do orçamento mais favorável, mediante a exibição do documento comprovativo da despesa.
V.27 <u>UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO POLIDESPORTIVO DE ALQUERUBIM</u>
Depois, foi presente uma informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 9 do mês de janeiro em curso, dando conta que, no âmbito da utilização das instalações desportivas municipais, nas modalidades de andebol e basquetebol, o Sport Clube Beira Mar está em dívida com a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha no pagamento de taxas, no valor de €2.513,70, pese embora três notificações já efetuadas à entidade, no sentido desta regularizar os pagamentos em falta. Neste sentido, vem agora o Sport Clube Beira Mar apresentar um plano de regularização da dívida, que consta do processo e que prevê o pagamento em onze prestações mensais, sendo as dez primeiras no montante de € 210/cada e a última, no montante de € 203,70. Solicita ainda a cedência onerosa do Pavilhão Polidesportivo de Alquerubim nos dias 16, 17 e 18 de janeiro e 1, 2 e 3 de fevereiro, tendo já informado telefonicamente que só necessita dos três dias em janeiro, para realização da fase final de
campeonatos do sub18 de basquetebol
primeira e última de € 203,70. As prestações terão de ser liquidadas na última semana de

cada mês, com início em janeiro de 2019. ------

V.28 CEDÊNCIA DA QUINTA DA BOA VISTA

V.31 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE S. JOÃO DE LOURE
próprias e adequadas para o efeito
75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que a requerente não dispõe de instalaçõe
Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n
disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços
com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação (€ 90,84), de acordo com
deliberou, por unanimidade, ceder as instalações no dia requerido, a título precário e pontua
Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipa
para realização de uma sessão de esclarecimentos sobre a "Ideologia de Género".
cedência graciosa do Auditório do Centro Cultural da Branca, no dia 20 de janeiro de 2019
Continuando, foi presente uma carta da <u>Paróquia de S. Vicente da Branca</u> , a solicitar
V.30 CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DA BRANCA
efeito
bem assim o facto de a requerente não dispor de instalações próprias e adequadas para
Anexo I, da Lei n^{o} 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta a importância da temática
de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do $n^{\rm o}$ 1, do artigo 33°, d
359,93), de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabel
título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação (
Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos,
Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 de janeiro em curso, a Câmar
Possíveis"
Cineteatro Alba, no dia 24.05.2019, para a realização da 13ª Edição do Evento "As palavra
Recreio de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa do Espaço Café-Concerto d
Ato contínuo, foi presente uma comunicação da <u>Culturalb – Associação de Artes, Cultura</u>
V.29 CEDÊNCIA DO ESPAÇO CAFÉ-CONCERTO DO CINETEATRO ALBA
requerente não dispõe de instalações próprias e adequadas para o efeito
artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que
Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, d
título precário e pontual, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulament
Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos,
Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 9 do mês de janeiro em curso, a Câmar
comemorações do seu aniversário
Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência da Quinta da Boa Vista, no dia 06.07.2019, para a
Em seguida, foi presente uma comunicação do <u>Núcleo do Sporting Clube de Portugal d</u>

De imediato, foi presente uma carta da <u>Associação Sócio-Cultural Recreativa e Desportiva "A</u>

VI.32 APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS/2018 - LISTA DEFINITIVA ------

VI.34 **REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA,**